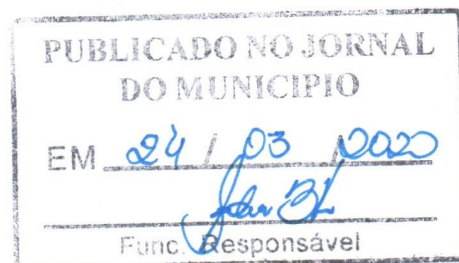




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 559/2020
24 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE "CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA" NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO (PB)
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de "CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA", no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro (PB), de provimento efetivo e vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para o ingresso no cargo de que trata o art. 1º, *caput*, da presente Lei, será exigido o ensino médio completo, bem como a aprovação e classificação em concurso público.

Art. 2º - O servidor público ocupante do cargo de CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ora criado, de que trata esta Lei, receberá, a título de remuneração mensal, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais ou de 40 horas semanais, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, de forma proporcional, exclusivamente.

Art. 3º - Será disponibilizada o total de 10 (dez) vagas para o novo cargo de CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, criado pela presente Lei.

Art. 4º - As atribuições do cargo de CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, são as seguintes: 1) participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades; 2) acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída; 3) inteirar-se da proposta da educação infantil e do ensino fundamental, da rede Municipal de Lagoa de Dentro;

4) participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar; 5) conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços, seminário e outros congêneres; 6) auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno; 7) participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; 8) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos alunos com deficiência; 9) cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene; 10) acompanhar o recreio dos alunos; 11) observar e acompanhar os alunos durante o período de repouso; 12) cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizadas no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos; 13) acompanhar e auxiliar alunos com deficiência, no desenvolvimento de atividades rotineiras cuidando para que elas tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) garantidas; 14) higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria; 15) acompanhar e orientar os alunos nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, e incentivando-os a alimentar-se sozinhos; 16) acompanhar e orientar os alunos quanto a sua locomoção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.


FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL